



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº ____/2025.
27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões. 22 JAN 2025 Em, ____/____/20____ PRESIDENTE		
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 11 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis/MT, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para a Fundação Pio XII, organização da sociedade civil, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, destinados à implementação, no Estado de Mato Grosso, de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis/MT, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP, que abrangerá, no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - atendimento voltado ao rastreamento dos cânceres de mama e colo uterino;

II - atendimento ambulatorial oncológico especializado;

III - serviços de diagnóstico;

IV - salas para infusão de medicamentos.

§ 1º Os serviços mencionados nos incisos do *caput* deste artigo, e outros necessários, as metas e o detalhamento da implantação e da gestão do hospital de que trata o *caput* serão especificados em instrumentos jurídicos de parceria, formalizados conforme o disposto nesta Lei e demais atos normativos pertinentes.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo será operacionalizada por meio de parceria, em conformidade com as legislações federal e estadual vigentes.

§ 3º A autorização de repasse de recursos à Fundação Pio XII, de que trata o *caput*, não deve exceder os valores e os prazos definidos no instrumento a ser firmado e no correspondente plano de trabalho.

§ 4º O objeto dos instrumentos a serem firmados, para os fins descritos no *caput*, deverá compreender:

I - os estudos e os levantamentos topográficos do terreno;

II - a elaboração e a aprovação de projetos (arquitetônicos e complementares) pelos órgãos oficiais;

III - os demais documentos técnicos necessários, como anotações de responsabilidade técnica, planilhas orçamentárias e memorial descritivo;

IV - a gestão e a supervisão da construção, da equipagem e dos mobiliários necessários à implantação da infraestrutura hospitalar nos moldes do Hospital de Amor, de Barretos/SP; e

V - o gerenciamento e a operacionalização dos serviços para o atendimento oncológico especializado no rastreamento de câncer de mama e colo de útero, que será integralmente disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento e no respectivo plano de trabalho.

§ 5º Fica autorizado repasse superior ao valor previsto no plano de trabalho inicial, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em hipóteses supervenientes que justifiquem a conveniência e a oportunidade de ampliar ou implementar melhorias na infraestrutura hospitalar ou na cobertura dos serviços oncológicos objetos da parceria social, assim como nas hipóteses que demandem o restabelecimento da equação econômico-financeira da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 6º O repasse de recursos de que trata o *caput* não implica na responsabilização do Estado de Mato Grosso por inconformidades ou irregularidades praticadas pela Fundação Pio XII na execução do respectivo instrumento, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de responsabilidade atribuída especificamente à Administração Estadual.

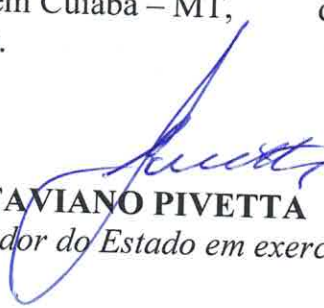
Art. 2º A Administração Pública Estadual fica autorizada a ceder servidores públicos à Fundação Pio XII para desempenho de funções na unidade hospitalar de que trata o art. 1º desta Lei, desde que respeitadas as regras de cessão de pessoal previstas na legislação estadual.

Art. 3º A Administração Pública Estadual fica autorizada a ceder o uso do imóvel, da equipagem e dos mobiliários relacionados à infraestrutura hospitalar necessários à consecução dos objetivos desta Lei, mediante a formalização de ajuste administrativo e desde que observadas as regras previstas na Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 4º A parceria social objeto desta norma observará as disposições desta Lei e aquelas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de de 2025, 204º da
Independência e 137º da República.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 11 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que ***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis/MT, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP”***.

O presente projeto de lei objetiva implantar no Estado de Mato Grosso uma rede estadual oncológica própria, para fortalecer o acesso à assistência adequada e beneficiar milhares de mato-grossenses que atualmente necessitam de tratamentos oncológicos.

Pretende-se, para tanto, formalizar parceria social para a implementação de hospital oncológico, nos padrões semelhantes ao Hospital de Amor de Barretos/SP, no âmbito da rede estadual de atenção à saúde.

Cabe destacar que a unidade hospitalar almejada será construída em área doada pelo município de Rondonópolis/MT, conforme autorização específica concedida pela Lei municipal nº 12.813, de 31 de março de 2023), com cláusula de reversão integral em caso de inobservância dos regramentos constantes na norma.

Para a concretização do projeto, a Fundação Pio XI, organização da sociedade civil e fundadora do Hospital de Amor de Barretos/SP, apresentou proposta ao Poder Executivo, que contempla os estudos necessários à implantação da estrutura hospitalar. Essa fase inicial envolve levantamentos topográficos do terreno, elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares, além da gestão/supervisão da construção, bem como as análises necessárias à estruturação, à administração e à operação da unidade de atendimento oncológico especializado, restando somente a autorização legislativa aqui pretendida, a fim de viabilizar a consecução dessa demanda de grande relevância social.

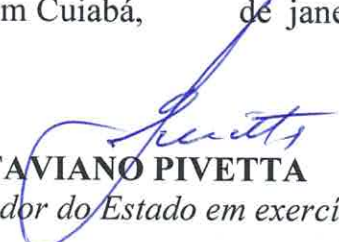


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

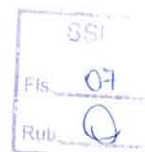
A presente Mensagem está instruída com documentação contendo os aspectos técnicos preliminares da parceria de que trata o projeto de lei, bem como estimativa inicial de impacto orçamentário e financeiro.

Com essas razões e por acreditar que a ampliação assistencial da rede oncológica permitirá o acesso mais rápido e eficaz ao tratamento, e melhorará a qualidade dos serviços prestados à população mato-grossense, encaminho o presente projeto de lei a ser inserido no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, e conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de janeiro de 2025.


OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ /2025-SAD.

Cuiabá, de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BÔTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

18	LIDO
Na Sessão de:	
Em 22 JAN 2025 /20	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis/MT, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP"*.

Atenciosamente,

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Ao Expediente
JUL 22
2025